

AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 122ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA

virgo

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08

Companhia Aberta - CVM nº 20.818

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, São Paulo - SP

no montante total de, inicialmente,

R\$1.500.000.000,00

(um bilhão e quinhentos milhões de reais)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



JBS S.A.

CNPJ/ME nº 02.916.265/0001-60

Companhia Aberta - CVM nº 20.575

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, São Paulo - SP, CEP 05118-100

Código ISIN dos CRA 1ª Série: BRIMWLCRA523

Código ISIN dos CRA 2ª Série: BRIMWLCRA531

Código ISIN dos CRA 3ª Série: BRIMWLCRA549

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DA EMISSÃO DOS CRA REALIZADA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAAA (sf)"*

**Esta classificação foi realizada em 18 de agosto de 2022, estando as características deste papel sujeitas a alterações.*

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20.818, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.769.451/0001-08, ("Emissora" ou "Securitizedora"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder ("XP" ou "Coordenador Líder"), o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, Bela Vista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30 ("BB-BI"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI"); **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG Pactual"), o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 10º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Daycoval") e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BB-BI, o Bradesco BBI, o BTG Pactual e o Daycoval, "Coordenadores", comunicam, nos termos do artigo 53 e 54-A, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que foi requerido perante a CVM, em 5 de julho de 2022, o registro da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 122ª (centésima vigésima segunda) emissão de CRA da Emissora ("CRA 1ª Série", "CRA 2ª Série" e "CRA 3ª Série", respectivamente, e, quando considerados em conjunto, "CRA") para distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, de, inicialmente, 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, todos nominativos e escriturais, com valor nominal, em 15 de setembro de 2022 ("Data de Emissão"), de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), podendo tal montante ser (i) acrescido, de comum acordo entre os Coordenadores e a **JBS S.A.**,



inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60 (“JBS” ou “Devedora”), em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, de acordo com a demanda dos investidores em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400; e (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme definida abaixo), observada a distribuição do montante mínimo de 500.000 (quinhentos mil) CRA (“Montante Mínimo” e “Oferta”, respectivamente), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou de modificação dos termos da Emissão e da Oferta, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60” e “Oferta”, respectivamente), sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora (“Emissão”). A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação. Os termos e condições da Emissão e da Oferta são estabelecidos no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 122ª (centésima vigésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JBS S.A.” (“Termo de Securitização”), celebrado em 18 de agosto de 2022, entre a Emissora e a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”).

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste “Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (centésima vigésima segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.” (“Aviso ao Mercado”), que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização ou no “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (centésima vigésima segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização” (“Prospecto Preliminar”) disponíveis nos endereços indicados no item 9 abaixo.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS



2.1. A presente Emissão e a Oferta foram aprovadas com base na deliberação tomada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 18 de abril de 2022, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 25 de abril de 2022, sob o nº 216.539/22-5 e publicada no jornal “O Dia” (“Jornal”) na edição de 07, 08 e 09 de maio de 2022, por meio da qual foi deliberado por unanimidade dos votos, a autorização para a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio em até R\$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), que se refere tanto à ofertas públicas com amplos esforços de colocação, conforme rito da Instrução CVM 400, quanto para aquelas com esforços restritos de acordo com o rito da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, (“RCA da Emissora”), sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão), no valor correspondente a R\$46.980.771.477,00 (quarenta e seis bilhões, novecentos e oitenta milhões, setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais), não tendo, portanto, atingido o limite estabelecido.

2.2. A emissão das Debêntures, a Emissão, a Oferta e a assinatura dos demais documentos relacionados à Oferta de que seja parte foram aprovados com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 17 de agosto de 2022, cuja ata será arquivada perante a JUCESP, e que será publicada no jornal “Valor Econômico” e divulgada simultaneamente na íntegra na página do jornal “Valor Econômico” na rede mundial de computadores, nos termos do 289, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

3. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREARÃO OS CRA



3.1. Os CRA terão como lastro os direitos creditórios do agronegócio representados pelas debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, em até 3 (três) séries, da 9ª (nona) emissão da Devedora, emitidas nos termos “Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.”, celebrado em 18 de agosto de 2022, entre a Devedora, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de interveniente anuente (“Debêntures” e “Escritura de Emissão”, respectivamente). Os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures da 1ª (primeira) série serão utilizados como lastro dos CRA 1ª Série (“Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série”), os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures da 2ª (segunda) série serão utilizados como lastro dos CRA 2ª Série (“Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série”), e os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures da 3ª (terceira) série serão utilizados como lastro dos CRA 3ª Série (“Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série” e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, “Direitos Creditórios do Agronegócio”). As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Emissora, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo “extrato de conta de depósito” emitido pelo escriturador das Debêntures.

4. SUMÁRIO DA OFERTA

4.1. Apresentamos a seguir um sumário da Oferta, o qual não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, bem como as demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora e respectivas notas explicativas, incorporadas por referência e/ou anexas ao Prospecto Preliminar.

Securitizadora	A Virgo Companhia de Securitização , acima qualificada.
Coordenador Líder	A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , acima qualificada.
Coordenadores	O Coordenador Líder, o BB-BI, o Bradesco BBI, o Banco BTG Pactual, o Daycoval e o Santander, acima qualificados.
Participantes Especiais	As Instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, que poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos dos respectivos Contratos de Adesão por estas celebrados.
Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto.
Agente Fiduciário	A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , acima qualificada.
Agente Liquidante	A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, contratada pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA executados por meio dos sistemas da B3, conforme o caso.
Escriturador	A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA nos termos do Contrato de Escrituração e de Agente Liquidante.
Agência de Classificação de Risco	A Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. , sociedade limitada, agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, foi contratada para classificação de risco da Emissão dos CRA e para a revisão trimestral da classificação de risco durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, parágrafo 10º, da Resolução CVM 60.
Formador de Mercado	A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , acima qualificada, contratada no âmbito da Oferta, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, para fins de inclusão de ordens de compra e de venda dos CRA nos mercados em que estes sejam negociados.
Direitos Creditórios do Agronegócio	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“ Lei 11.076 ”), e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que comporão o lastro dos CRA, aos quais serão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força dos regimes fiduciários constituídos nos termos do Termo de Securitização, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.
Lastro dos CRA	Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
Número das Séries e da Emissão	A Emissão será a 122ª (centésima vigésima segunda) emissão de CRA da Emissora, realizada em até 3 (três) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA a ser alocada em cada série serão definidas conforme resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , por meio de Sistema de Vasos Comunicantes, observado o Montante Mínimo. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries será abatida da quantidade total de CRA, sendo que o somatório dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada, ainda, a possibilidade de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. Os CRA serão alocados entre as séries conforme definição conjunta pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração o Direcionamento da Oferta (conforme abaixo definido).
Código ISIN	Para os CRA 1ª Série: BRIMWLCRA523; Para os CRA 2ª Série: BRIMWLCRA531; e Para os CRA 3ª Série: BRIMWLCRA549.
Local e Data da Emissão dos CRA	A Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRA será 15 de setembro de 2022.

Valor Total da Emissão	O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser (i) aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“Opção de Lote Adicional”); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que seja atingido, ao menos a distribuição do Montante Mínimo.
Quantidade de CRA	Serão emitidos, inicialmente, 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, podendo essa quantidade de CRA ser: (i) aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; ou (ii) diminuída em virtude da Distribuição Parcial, observada a distribuição do Montante Mínimo.
Período de Capitalização CRA 1ª Série	Observadas as características dos CRA 1ª Série, o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Aniversário, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Aniversário anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Aniversário do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente do Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, conforme o caso.
Período de Capitalização	Observadas as características dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, o intervalo de tempo que se inicia (i) a partir da primeira Data de Integralização (abaixo definido), inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente do Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, conforme o caso.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sendo reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato emitido pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3.
Registro e Negociação	Conforme definido no Prospecto Preliminar, os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”); e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), em mercado de bolsa, sendo que a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA serão realizados por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.
Data de Vencimento	Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, a data de vencimento será (i) 5 de outubro de 2027 para os CRA 1ª Série; (ii) 15 de setembro de 2032 para os CRA 2ª Série; e (iii) 15 de setembro de 2037, para os CRA 3ª Série.
Variação Cambial CRA 1ª Série	O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso dos CRA 1ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes , na opção “Cotações e Boletins - Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data”, com 4 (quatro) casas decimais (“Taxa de Câmbio”), calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 1ª Série, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série.
Atualização Monetária CRA 2ª Série	O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 2ª Série, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização.
Atualização Monetária CRA 3ª Série	O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 3ª Série, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização.
Remuneração dos CRA	A Remuneração dos CRA 1ª Série, a Remuneração dos CRA 2ª Série e a Remuneração dos CRA 3ª Série, quando referidas em conjunto.

Remuneração dos CRA 1ª Série	<p>A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, a ser definido, de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em qualquer caso, limitado a 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento) ao ano, calculados conforme fórmula prevista no Termo de Securitização.</p>
Remuneração dos CRA 2ª Série	<p>A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTNB), com vencimento em 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de <i>spread</i> de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, calculados conforme fórmula prevista no Termo de Securitização.</p>
Remuneração dos CRA 3ª Série	<p>A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em qualquer caso, limitada a maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTNB), com vencimento em 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de <i>spread</i> de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados conforme fórmula prevista no Termo de Securitização.</p>
Pagamento da Remuneração	<p>Os valores relativos à Remuneração dos CRA serão pagos conforme cronograma constante no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamento de Remuneração dos CRA entre as Séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma pro rata entre as Séries.</p>
Amortização Programada dos CRA 1ª Série	<p>Não haverá amortização programada dos CRA 1ª Série, sendo que o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série será integralmente amortizado na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, em 5 de outubro de 2027, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA.</p>
Amortização Programada dos CRA 2ª Série	<p>Haverá amortização programada dos CRA 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 16 de setembro de 2030 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, em 15 de setembro de 2032, conforme cronograma descrito no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA.</p>
Amortização Programada dos CRA 3ª Série	<p>Haverá amortização programada dos CRA 3ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 17 de setembro de 2035 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja, em 15 de setembro de 2037, conforme cronograma descrito no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA.</p>
Procedimento de Bookbuilding	<p>Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão: (i) a taxa final da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série (incluindo eventual exercício da Opção de Lote Adicional); e (iii) a quantidade de séries a serem emitidas na presente Emissão, se em série única, em 2 (duas) séries ou em 3 (três) séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes ("Procedimento de Bookbuilding").</p>
Regime Fiduciário 1ª Série	<p>Será instituído, pela Emissora, o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série, a ser instituído pela Emissora nos termos do artigo 25, da Lei 14.430, de 3 de agosto 2022 ("Lei 14.430"), para constituição do Patrimônio Separado 1ª Série. O Regime Fiduciário 1ª Série segregará os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 1ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 1ª Série e as Despesas 1ª Série.</p>

Regime Fiduciário 2ª Série	<p>Será instituído, pela Emissora, o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série, a ser instituído pela Emissora nos termos do artigo 25, da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado 2ª Série. O Regime Fiduciário 2ª Série segregará os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 2ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 2ª Série e as Despesas 2ª Série.</p>
Regime Fiduciário 3ª Série	<p>Será instituído, pela Emissora, o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 3ª Série, a ser instituído pela Emissora nos termos do artigo 25, da lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado 3ª Série. O Regime Fiduciário 3ª Série segregará os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 3ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 3ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 3ª Série e as Despesas 3ª Série.</p>
Garantias	<p>Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.</p>
Resgate Antecipado dos CRA	<p>Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sempre da totalidade dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, na hipótese de: (i) a Devedora realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ou ocorrer o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (ii) os titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures; ou (iv) a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não definirem o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme aplicável ("Resgate Antecipado dos CRA").</p>
Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures	<p>Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures nas seguintes hipóteses: (i) a partir de 15 de setembro de 2023 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora ("Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"); e (ii) a partir de 15 de setembro de 2023 (inclusive), em caso de não obtenção, pela Devedora, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, e, consequentemente, da Emissora, na qualidade de Debenturista, para a realização de qualquer uma das operações descritas no Termo de Securitização ("Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária") e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures". O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será realizado mediante o pagamento do Preço de Resgate da respectiva Série, acrescido, no caso do Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, conforme o caso.</p>
Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária	<p>Nos termos da Escritura de Emissão, significa o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, previsto na Escritura de Emissão, realizado a partir de 15 de setembro de 2023 (inclusive), em caso de não obtenção, pela Devedora, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, e, consequentemente, da Emissora, para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 8.2.1.(xi) da Escritura de Emissão, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação necessário na referida assembleia.</p>
Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures	<p>Nos termos da Escritura de Emissão, significa o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, a qualquer momento a partir da Data de Integralização: (i) na hipótese de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, de incorporação da Devedora por qualquer companhia que <u>não</u> seja companhia aberta; ou (ii) caso a Devedora deixe de ser companhia aberta devidamente registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, inclusive no caso previsto de Assunção de Dívida prevista na Cláusula 3.6 do Termo de Securitização, observados os requisitos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização.</p> <p>Para que não reste dúvida, fica certo e ajustado que a eventual conversão do registro de companhia aberta da Devedora de Categoria "A" para Categoria "B", nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80") e demais leis e regulamentações aplicáveis, não é causa para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.</p>
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	<p>A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da totalidade dos CRA, ou da totalidade de determinada série, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, de todas ou de determinada série, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será</p>



operacionalizada forma descrita no Termo de Securitização. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 2ª Série e/ou os Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, por meio de anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**”), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(a)** data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis da comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures então recebida pela Emissora; **(b)** o Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo; **(c)** demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série.

A apresentação de proposta de resgate dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.

Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, veja a seção “Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”, do Prospecto.

Amortização Extraordinária dos CRA

Haverá Amortização Extraordinária dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, observado o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) **(a)** em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série; **(b)** em relação aos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série; e **(c)** em relação aos CRA 3ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série.

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, somente poderá ser realizada pela Devedora a partir de 15 de setembro de 2023 (inclusive).

Para mais informações acerca da Amortização Extraordinária dos CRA, veja a seção “Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Amortização Extraordinária dos CRA”, do Prospecto.

Preço de Amortização Extraordinária

O valor a ser pago pela Emissora, a título de Amortização Extraordinária dos CRA, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá corresponder:

Para os CRA 1ª Série: ao valor indicado no item (a) ou (b) a seguir, dos dois o maior: **(a.i)** parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série a ser amortizado, acrescido: **(a.i)** da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série (exclusive); **(a.ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(a.iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série; ou **(b)** valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a última Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities (“Yield Treasury”)* com *duration* aproximado equivalente à *duration* remanescente dos CRA 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo *Federal Reserve* no mais recente relatório *Federal Reserve Statistical Release H.15(519)*, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula constante no Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série, conforme o caso;

Para os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série: ao valor indicado no item (i) ou (ii) a seguir, dos dois o maior: **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série a ser amortizado acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA 2ª Série ou da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA 2ª Série e/ou Amortização Extraordinária dos CRA 3ª Série, conforme o caso, (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 2ª Série ou aos CRA 3ª Série; ou **(ii)** valor presente das parcelas



remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, utilizando como desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (“**Tesouro IPCA**”) com juros semestrais com *duration* aproximado equivalente à *duration* remanescente dos CRA da respectiva série na data da Amortização Extraordinária dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula do Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série.

Preço de Resgate dos CRA

O “**Preço de Resgate**” corresponde ao valor a ser pago pela Emissora, a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder:

Para os CRA 1ª Série: (i) caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério, que deverá corresponder ao valor indicado no item (a) ou (b) a seguir, dos dois o maior: (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido: (a.i) da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (a.ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (a.iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou a última Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* (“**Yield Treasury**”) com *duration* aproximado equivalente à *duration* remanescente dos CRA 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório *Federal Reserve Statistical Release H.15(519)*, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula constante do Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série, conforme o caso; ou (ii) Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ou de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, em relação aos CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, ou a Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, sendo certo que (i) tais valores serão acrescidos do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, calculado conforme o Termo de Securitização, no caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária; e (ii) não será devida pela Emissora qualquer prêmio em decorrência da realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

Para os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série: (i) caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério, que deverá corresponder ao valor indicado no item (a) ou (b) a seguir, dos dois o maior: (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, conforme o caso, acrescido: (a.1) da Remuneração dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso (exclusive); (a.2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (a.3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 2ª Série ou aos CRA 3ª Série; ou (b) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximado equivalente à *duration* remanescente dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série, calculado conforme fórmula constante no Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série; ou (ii) caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ou de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: (a) em relação aos CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA; e (b) em relação aos CRA 3ª Série,



	<p>ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 3ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que tais valores serão acrescidos do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, calculado conforme o Termo de Securitização.</p>
Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária	<p>É o prêmio a ser pago aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série e aos Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária das Debêntures, o qual será correspondente a:</p> <p>(i) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ocorra entre 15 de setembro de 2022 (inclusive) e 15 de setembro de 2024 (inclusive): $0,36\% \times \text{Duration}$ Remanescente da respectiva série;</p> <p>(ii) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ocorra entre 16 de setembro de 2024 (inclusive) e 15 de setembro de 2025 (inclusive): $0,30\% \times \text{Duration}$ Remanescente da respectiva série; e</p> <p>(iii) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ocorra entre 16 de setembro de 2025 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série: e/ou das Debêntures 3ª Série $0,20\% \times \text{Duration}$ Remanescente da respectiva série.</p> <p>Caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária aconteça em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o respectivo Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, após os referidos pagamentos.</p> <p>Para fins do cálculo do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, o <i>Duration</i> Remanescente será calculado conforme fórmula descrita no Termo de Securitização.</p>
Resgate dos CRA Decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures	<p>Na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial, realizada de forma conjunta, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Caso, observado o quórum de instalação previsto no Termo de Securitização: (i) em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação; e (ii) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial ou não manifestação dos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das Debêntures deverá ser declarado, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima previstos. A ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme descritas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização também acarretará Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima previstos.</p>
Assunção da Dívida	<p>Nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, a JBS, na qualidade de devedora original ("Devedora Original") poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação ("Obrigações Originais") para a SEARA ALIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, bloco II, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.914.460/0112-76 ("Seara"), mediante assunção de dívida pela Seara, nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil ("Assunção de Dívida"), desde que, cumulativamente, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim, nos termos da Cláusula 3.6.5 do Termo de Securitização; (ii) sejam observadas as condições previstas na Cláusula 3.6.2 do Termo de Securitização; e (iii) seja celebrado o Aditamento para Assunção de Dívida (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 3.6.5 do Termo de Securitização.</p> <p>Desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) do parágrafo acima, a Seara passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à JBS relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação ("Nova Devedora"), colocando-se na posição da JBS (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da Emissão das Debêntures, e nos termos do artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.</p>





Nos termos do item (ii) da Cláusula 3.6 do Termo de Securitização, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, deverão ser observadas, cumulativamente, as exigências legais e regulamentares vigentes à época da Assunção de Dívida, incluindo, conforme aplicável, as condições listadas abaixo:

- (i) envio de comunicação pela JBS à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário e para a Seara, sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, substancialmente conforme modelo constante da Escritura de Emissão (“**Comunicação de Assunção de Dívida**”), sendo certo em que tal comunicação deverá ser atestado o devido cumprimento dos itens (ii) a (vii) e (ix) abaixo;
- (ii) observância do tipo societário legalmente exigido para a Seara à época da Assunção da Dívida, para possibilitar tal Assunção da Dívida, sendo certo que todas as medidas necessárias que, eventualmente, a Seara tenha de tomar para ocorrência da Assunção da Dívida deverão ter sido integralmente concluídas até a data do envio da Comunicação de Assunção de Dívida;
- (iii) comprovação do enquadramento da Seara como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando à conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela JBS com a emissão das Debêntures e pela Nova Devedora com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização das Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;
- (iv) obtenção, pela JBS, de todas as aprovações societárias, necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida; (b) a outorga de Fiança (conforme definido abaixo) no âmbito da emissão das Debêntures e da Escritura de Emissão; e (c) a celebração de aditamento à Escritura de Emissão na forma do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;
- (v) obtenção, pela Seara, de todas as aprovações societárias necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida; e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;
- (vi) nos termos do artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, (a) obtenção do registro de companhia de capital aberto pela Seara (na qualidade de Nova Devedora); e (b) a manutenção do registro da JBS como companhia de capital aberto (na qualidade de Coobrigada, conforme abaixo definido);
- (vii) nos termos do artigo 3º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, divulgação das demonstrações financeiras da Seara relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio da Comunicação de Assunção da Dívida, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (viii) prestação de fiança pela JBS (que passará a ser designada como “**Fiadora**” ou “**Coobrigada**”) em favor da Securitizadora, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Originais, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, que, após a Assunção da Dívida, passarão a ser devidas pela Seara, na qualidade de Nova Devedora, no âmbito da emissão das Debêntures da Escritura de Emissão (“**Fiança**”), nos termos do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); e
- (ix) verificação da manutenção do rating da Oferta pela Agência de Classificação de Risco, quando do envio da Comunicação de Assunção de Dívida.

As condições previstas acima não serão aplicáveis caso deixem de ser exigidas pela regulamentação aplicável, com exceção dos itens (i), (iv), (v), (viii) e (ix) acima.

Além das condições previstas acima, a JBS e a Seara deverão cumprir as demais obrigações e condições que vierem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, tais como a CVM e a B3, sob pena de ocorrência de Evento Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 8.1.1(ix) da Escritura de Emissão.

Nos termos do item (i) da Cláusula 3.6 do Termo de Securitização, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, esta deverá ser aprovada em Assembleia Especial, realizada nos termos da Cláusula 17.16 do Termo de Securitização, observados os procedimentos abaixo:

- (i) após o recebimento da Comunicação de Assunção de Dívida, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão Assembleia Especial, observados os prazos e procedimentos descritos na Cláusula 17.6 do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção de Dívida;
- (ii) se referida Assembleia Especial tiver sido instalada, em primeira ou em segunda convocação, nos termos da Cláusula 17 do Termo de Securitização, a deliberação relativa à rejeição da Assunção da Dívida será tomada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; e
- (iii) se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (ii) acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada.



	<p>Nos termos do item (iii) da Cláusula 3.6 do Termo de Securitização, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, após a aprovação desta, nos termos da Cláusula 3.6.4 do Termo de Securitização, deverá ser celebrado entre a Seara, na qualidade de Nova Devedora, a JBS, na qualidade de Coobrigada e Fiadora, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, um instrumento de aditamento à Escritura de Emissão, substancialmente na forma do modelo constante na Escritura de Emissão ("Aditamento para Assunção de Dívida"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da assembleia prevista na Cláusula 3.6.5 do Termo de Securitização, devendo, ainda, ser observado o cumprimento das formalidades descritas na Escritura de Emissão para a realização de aditamentos, bem como àquelas previstas no modelo do Aditamento para Assunção de Dívida.</p>
Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados	<p>A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstos no Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração do Patrimônio Separado 1ª Série, do Patrimônio Separado 2ª Série e do Patrimônio Separado 3ª Série pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Especial 1ª Série, uma Assembleia Especial 2ª Série e/ou uma Assembleia Especial 3ª Série para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso.</p>
Data de Integralização	<p>Cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, à vista no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 ("Data de Integralização").</p>
Preço de Integralização e Forma de Integralização	<p>Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização ("Preço de Integralização"). Caso ocorra a integralização dos CRA em mais de uma data, o Preço de Integralização para os CRA 1ª Série, para os CRA 2ª Série e para os CRA 3ª Série que foram integralizadas após a primeira Data de Integralização será o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da respectiva Remuneração dos CRA, calculados <i>pro rata temporis</i>, a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, em qual quer um dos casos acima, a ser pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme previsto no Termo de Securitização.</p> <p>A partir da primeira Data de Integralização, observado o Prazo Máximo de Colocação, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3. Os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor.</p> <p>A liquidação dos Pedidos de Reserva se dará na data de liquidação da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 e aqueles descritos no Pedido de Reserva, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição.</p>
Escrituração	<p>Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada: (i) por extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo titular dos CRA para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.</p>
Classificação de Risco	<p>A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até o vencimento dos CRA, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu <i>rating</i> preliminar "brAAA (sf)" aos CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Resolução CVM 80, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, devendo os respectivos relatórios serem entregues à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA; e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://emisoes.virgo.inc/ (nessa página, digitar "JBS IV" no campo de busca, acessar a página referente à Emissão, localizar o relatório de <i>rating</i> mais recente e clicar em "Download"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.</p>
Destinação dos Recursos	<p>Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures 1ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 1ª Série e ao Patrimônio Separado 1ª Série, as Debêntures 2ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 2ª Série e ao Patrimônio Separado 2ª Série e as Debêntures 3ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 3ª Série e ao Patrimônio Separado 3ª Série.</p>



Os recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures, deverão ser destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição de animais, todos e quaisquer outros produtos *in natura* e de todos os demais insumos necessários à realização do beneficiamento ou industrialização do gado bovino, consistentes no abate, na preparação de subprodutos do abate e na fabricação de produtos de carne a partir do processo primário de abate acima referido, bem como à comercialização dos produtos e subprodutos de tal processo resultantes, nela compreendidos a exportação, intermediação, armazenagem e transporte dos produtos, subprodutos e derivados de tal processo produtivo pela Devedora ("**Destinação de Recursos**"), processos esses inseridos no curso ordinário dos negócios da Devedora, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos **(i)** do seu objeto social, conforme descrito na Escritura de Emissão, e **(ii)** dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, e do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, tendo em vista a caracterização da Devedora como produtora rural nos termos do acima previsto, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos de origem animal *in natura*, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME **(a)** a "frigorífico - abate de bovinos", representada pelo CNAE nº 10.11-2-01; **(b)** a "fabricação de produtos de carne", representado pelo CNAE nº 10.13-9-01; **(c)** o "curtimento e outras preparações de couro", representada pelo CNAE nº 15.10-6-00; e **(d)** a "preparação de subprodutos do abate", representada pelo CNAE nº 10.13-9-02, dentre outras atividades.

A Devedora será responsável pela confirmação da efetiva Destinação de Recursos prevista na Escritura de Emissão e acima descrita, mediante envio, ao Agente Fiduciário, da Declaração de Destinação de Recursos, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, sendo certo que, uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos pela Devedora, em observância aos procedimentos previstos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio das Declarações de Destinação de Recursos acima referidas.

A Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da Destinação dos Recursos pela Devedora, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Devedora à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, das Declarações de Destinação de Recursos e dos demais documentos comprobatórios da destinação eventualmente solicitados.

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui o cumprimento da Destinação de Recursos, bem como seu enquadramento produtora rural.

Para mais informações, consultar a Seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Preliminar.

Assembleia Especial

Os Titulares de CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 2ª Série e/ou os Titulares de CRA 3ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série, dos Titulares de CRA 2ª Série e/ou dos Titulares de CRA 3ª Série, observado os procedimentos previstos no Termo de Securitização. As Assembleias Especiais 1ª Série, as Assembleias Especiais 2ª Série e as Assembleias Especiais 3ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as Séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA 1ª Série em Circulação, os CRA 2ª Série em Circulação e os CRA 3ª Série em Circulação separadamente, conforme descrito no Termo de Securitização.

A Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA 1ª Série, por Titulares de CRA 2ª Série e/ou por Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, observado o disposto na Cláusula 17.3.2 do Termo de Securitização. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital, observado o disposto na Cláusula 17.3.2 do Termo de Securitização. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série, Titular de CRA 2ª Série e/ou Titular de CRA 3ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (*e-mail*), sendo admitida, a convocação, pela Emissora, quando realizada na forma prevista no artigo 26 da Resolução CVM 60.

Observado o disposto na Cláusula 17 do Termo de Securitização, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial pode ser realizada de modo: **(i)** exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.



No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para garantir a identificação do Titular de CRA.

Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial.

A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Especiais.

Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, são impedidos de votar na Assembleia Especial **(i)** os prestadores de serviços dos CRA, inclusive a Emissora; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços, inclusive da Emissora; **(iii)** empresas ligadas aos prestadores de serviços dos CRA, seus sócios, diretores e funcionários; e **(iv)** qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses dos Patrimônios Separados no tocante à matéria de deliberação. As redações acima expostas não se aplicam quando **(i)** todos os Titulares de CRA forem categorizados em uma ou mais das situações expostas nos incisos acima; e **(ii)** se houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série, manifestada na própria Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série em que se dará a permissão de voto.

Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia Especial" da Seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" do Prospecto Preliminar.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400. A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta. Ademais, tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial dos CRA, caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Oferta será cancelada.

Procedimento de Distribuição

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens e poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, sendo que os pedidos de subscrição dos CRA recebidos em uma mesma Data de Integralização, deverão ser considerados pela ordem cronológica de sua formalização pelos Investidores, observados os itens "Oferta Não Institucional" e "Oferta Institucional" descritos abaixo.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** o recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), sendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.



Na hipótese de não ser verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas sem limitação. Portanto, desde que não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, até 100% (cem por cento) dos CRA poderão ser colocados perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação das taxas finais de Remuneração dos CRA, inclusive com relação ao disposto acima, e o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, a vedação acima não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de CRA a ser subscrita estarão divulgados nos Prospectos.

O Procedimento de *Bookbuilding* será presidido por critérios objetivos e será realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, levando em conta, no âmbito da Oferta Institucional, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, com o recebimento de Pedidos de Reservas realizados no Período de Reserva. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Devedora, em hipótese alguma, poderão ser consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais. Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.

Distribuição Parcial

Será admitida distribuição parcial dos CRA, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que haja a **distribuição do Montante Mínimo. Eventual saldo de CRA acima do Montante Mínimo não colocado no âmbito da Oferta** será cancelado pela Securitizadora por meio de aditamento ao Termo de Securitização sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Securitizadora ou Assembleia Especial ("**Distribuição Parcial**").

Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial dos CRA, os Investidores poderão, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, ordens de investimento e aceitação da Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; ou **(ii)** de uma quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber **(a)** a totalidade dos CRA objeto do Pedido de Reserva ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuídos; e **(b)** a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA objeto do Pedido de Reserva, sendo que, se o Investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição.

Todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese do artigo 31 da Instrução CVM 400 acima prevista, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida aos CRA, conforme o disposto nos subitens "(i)" e "(ii)" acima.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta ou da data de rescisão do Contrato de Distribuição (conforme definido no Prospecto Preliminar), conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Período de Reserva

Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA pelos Investidores, será considerado, como "**Período de Reserva**" o período compreendido entre os dias 29 de agosto de 2022 e 14 de setembro de 2022, inclusive.

Pessoas Vinculadas

Para fins da Oferta, serão consideradas “**Pessoas Vinculadas**” os Investidores que sejam: **(i)** controladores e/ou administradores da Emissora, da Devedora, e/ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores e/ou administradores de qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; **(iii)** a própria Emissora, a Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iv)** empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e das Participantes Especiais diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vi)** demais profissionais que mantenham, com qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora, ou por qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; **(viii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(ix)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “i” a “vi” acima; e **(x)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas à Oferta.

Pedidos de Reserva

Os Investidores preencherão seus pedidos de reserva de subscrição dos CRA durante o Período de Reserva (“**Pedidos de Reserva**”), que serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses aqui previstas, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, e de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 27**”), no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor **(i)** aceitou participar da Oferta; **(ii)** aceitou os procedimentos de distribuição e de alocação dos CRA, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da taxa final de Remuneração dos CRA, a possibilidade de Distribuição Parcial e a possibilidade de aumento do volume da Oferta base, em razão do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; **(iii)** aceitou os riscos relacionados à Oferta; e **(iv)** se comprometeu a subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva indicarão **(i)** a taxa de juros mínima de remuneração que aceitarão auferir, para os CRA que desejam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido como Taxa Teto para os CRA 1ª Série, para os CRA 2ª Série e para os CRA 3ª Série; e **(ii)** a quantidade de CRA que desejam subscrever, observado a possibilidade de Distribuição Parcial.

Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série e para a Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, for inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelo respectivo Coordenador e/ou Participante Especial que admitir tal Pedido de Reserva. Na hipótese de cancelamento do Pedido de Reserva, os Investidores que já tiverem integralizado os CRA no âmbito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta o montante pago a título de integralização dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificar que a condição não tenha sido implementada, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos Investidores, mediante o fornecimento de recibo de quitação pelos Investidores que tenham recebido quaisquer restituições, bem como a devolução dos Pedidos de Reserva cujo valor tenha sido restituído.

Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; **(ii)** verifiquem com os Coordenadores, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrem em contato com os Coordenadores para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro nos Coordenadores, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores.



	<p>Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores ser superior à quantidade de CRA, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos serão rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, observadas os itens "Oferta Não Institucional" e "Oferta Institucional" descritos abaixo, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.</p>
Direcionamento da Oferta	<p>Durante o Período de Reserva, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série deverão ser direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em razão do eventual exercício da Opção de Lote Adicional) para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em razão do eventual exercício da Opção de Lote Adicional) para os Investidores Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observados os itens "Oferta Não Institucional" e "Oferta Institucional" descritos abaixo, inclusive por meio do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional ("Direcionamento da Oferta").</p> <p>Para fins do cálculo da quantidade de CRA 2ª Série e de CRA 3ª Série a ser alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta previsto acima, não deverão ser levados em consideração, caso sejam emitidos, os CRA decorrentes do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.</p>
Oferta Não Institucional	<p>Observado o limite estabelecido no Direcionamento da Oferta, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série serão alocados, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido.</p> <p>Caso o total de CRA 2ª Série e de CRA 3ª Série objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.</p> <p>Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados, no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA.</p> <p>No contexto da Oferta Não Institucional, e conforme dispõe a Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva será o documento por meio do qual o Investidor Não Institucional aceitará participar da Oferta, bem como subscrever e integralizar os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série que vierem a ser a ele alocados. Dessa forma, a subscrição dos CRA pelos Investidores Não Institucionais será formalizada por meio do Pedido de Reserva e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.</p>
Oferta Institucional	<p>A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta previsto acima.</p> <p>Os CRA 1ª Série serão distribuídos exclusivamente para Investidores Institucionais, sendo que só poderão apresentar Pedidos de Reserva para os CRA 1ª Série os Investidores Institucionais (a) não residentes no Brasil; e (b) residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN 4.947 e do artigo 22, §9º, da Lei 14.430.</p> <p>Observados os termos da Oferta Não Institucional e o quanto previsto acima, na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série remanescentes da Oferta Institucional serão direcionados aos Investidores Não Institucionais.</p> <p>Participarão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para fins da definição da Remuneração dos CRA exclusivamente os Investidores Institucionais, sendo que para definição da taxa final da Remuneração dos CRA 1ª Série serão considerados apenas observadas as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais (i) não residentes no Brasil; e (ii) residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN 4.947.</p> <p>Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, são os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima (Taxa Teto) para a Remuneração dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado; (ii) observadas as regras estabelecidas acima para definição da taxa final da Remuneração dos CRA 1ª Série, os Investidores Institucionais poderão indicar, nas respectivas intenções de investimento e/ou nos Pedidos de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA 1ª Série, de Remuneração dos CRA 2ª Série e de Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida como Taxa Teto para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série e para a Remuneração dos CRA 3ª Série, respectivamente; (iii) observadas as regras estabelecidas acima para definição da taxa final da Remuneração dos CRA 1ª Série, serão consideradas as intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série e para a Remuneração</p>



	<p>dos CRA 3ª Série, conforme o caso, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e da Remuneração dos CRA 3ª Série, que serão as taxas fixadas com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>
Início da Oferta	<p>O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição, é condicionado à satisfação, até a data da concessão do Registro da Oferta pela CVM, das Condições Precedentes, conforme elencadas no Prospecto Preliminar. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no § 4º do artigo 19 da Instrução CVM 400, exceto pela obrigação da Devedora (i) de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação à Oferta, e (ii) de pagar a Remuneração de Descontinuidade aos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição.</p> <p>Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.</p> <p>Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação deste Aviso ao Mercado.</p> <p>Após a divulgação deste Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais Investidores (<i>roadshow</i> e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte a serem utilizados pelos Coordenadores e/ou as Participantes Especiais em tais apresentações aos Investidores deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) dia útil após a sua utilização, nos termos da Instrução CVM 400, da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019 e demais regulamentação aplicável, sendo certo que a sua utilização somente ocorrerá concomitantemente ou após a divulgação e apresentação do Prospecto Preliminar à CVM.</p> <p>A Devedora se responsabilizará integralmente pelo conteúdo dos Prospectos da Oferta e de eventuais materiais de divulgação utilizados no âmbito do <i>roadshow</i> e/ou de apresentações individuais conduzidas no âmbito da Oferta (exceto pelas informações sobre a Emissora, os Coordenadores e os demais participantes que não tenham sido prestadas pela Devedora), de forma a garantir a plena veracidade e inexistência de omissões, ficando obrigada a ressarcir os Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, caso estes tenham qualquer tipo de prejuízo advindo de referidos materiais e dos Prospectos da Oferta.</p>
Prazo Máximo de Colocação	<p>O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável ("Prazo Máximo de Colocação").</p>
Procedimento de Distribuição	<p>Ressalvadas as limitações relativas à colocação perante Pessoas Vinculadas, conforme descritas no Prospecto Preliminar, e observados itens "Oferta Não Institucional" e "Oferta Institucional" descritos acima, o montante equivalente a até 100% (cem por cento) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de eventual exercício da Opção de Lote Adicional) será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores que realizaram Pedido de Reserva no período aplicável, nas condições a seguir expostas:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) cada um dos Investidores interessados poderá efetuar o Pedido de Reserva perante qualquer um dos Coordenadores ou dos Participantes Especiais, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva. O Pedido de Reserva preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados. Os demais Coordenadores e os Participantes Especiais consolidarão os Pedidos de Reserva recebidos e no dia do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> enviarão uma ordem de investimento consolidada para o Coordenador Líder. Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber, cada Investidor deverá informar em seu Pedido de Reserva, obrigatoriamente: (a) sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso; (b) sua qualidade de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional; e (c) no âmbito dos Pedidos de Reserva dos CRA 1ª Série, sua qualidade de Investidor Institucional (1) não residente no Brasil; ou (2) residente no Brasil e considerado Investidor Profissional ou Investidor Qualificado. O Investidor poderá efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou em diferentes Pedidos de Reserva, inexistindo limites máximos de investimento;(ii) no Pedido de Reserva, os Investidores, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, indicarão um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo estabelecido como Taxa Teto pelos Coordenadores para a Remuneração dos CRA 1ª Série, a Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou para a Remuneração dos CRA 3ª Série para fins do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores;



- (iii) observado o item (ii), acima, o Pedido de Reserva do Investidor será cancelado quando o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado, seja superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de Bookbuilding;
- (iv) o Investidor terá a faculdade, como condição de eficácia de intenções de investimento e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, nos termos do descrito no item "Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na Seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta" do Prospecto Preliminar;
- (v) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores não seja cancelado em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, e os CRA remanescentes serão cancelados;
- (vi) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores não seja cancelado em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderão: **(a)** elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, que os CRA serão rateados pelos Coordenadores entre os Investidores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, observado que o rateio realizado entre os Investidores não poderá priorizar os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas; ou **(b)** manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, observado que eventual rateio a ser realizado entre os Investidores não poderá priorizar os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas;
- (vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor; e **(b)** o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, observado o Prazo Máximo de Colocação; e
- (viii) os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses aqui previstas, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, e de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nas quais poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva.

Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta

Durante todo o prazo de colocação, o Preço de Integralização dos CRA será correspondente **(i)** na primeira Data de Integralização, ao seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas demais Datas de Integralização, ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Atualização dos CRA e da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização.

Os CRA serão integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com procedimentos da B3.

O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

Com base nas informações enviadas pela B3, pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais, o Coordenador Líder verificará se: **(i)** o Montante Mínimo foi atingido; **(ii)** o Valor Total da Emissão foi atingido; e **(iii)** houve exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.



**Suspensão,
Cancelamento, Alteração
das Circunstâncias,
Revogação ou
Modificação da Oferta**

A liquidação dos Pedidos de Reserva se dará na data de liquidação da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 e aqueles descritos no Pedido de Reserva, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição.

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação; **(ii)** colocação da totalidade dos CRA emitidos, considerada a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério dos Coordenadores.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

Eventualmente, caso não se atinja o Montante Mínimo, os recursos deverão ser devolvidos aos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos, e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, conforme procedimentos da B3.

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo referido no parágrafo anterior, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM, mediante entendimento prévio com a Devedora, a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. Ademais, tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, para a efetiva implementação de qualquer evento de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria oferta, sendo certo que somente será implementada a Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária, conforme o caso, caso haja aprovação da CVM do pleito da revogação.

Mediante solicitação à CVM, a Emissora e/ou os Coordenadores, mediante entendimento prévio com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do comunicado ao mercado, os Coordenadores somente aceitarão



	<p>ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.</p> <p>Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.</p> <p>Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.</p>
Ausência de Opinião Legal Sobre o Formulário de Referência da Emissora	O Formulário de Referência da Emissora não será objeto de auditoria legal para fins da Oferta, de modo que não haverá opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.
Ausência de Opinião Legal sobre o Formulário de Referência da Devedora	O Formulário de Referência da Devedora não será objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não haverá opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Devedora.
Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora e dos Auditores Independentes da Emissora	<p>As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais - ITR da Devedora, incorporadas por referência ao Prospecto Preliminar, serão objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora e dos Auditores Independentes da Emissora.</p> <p>Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes no Formulário de Referência da Devedora não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora para fins desta Oferta e, portanto, não serão obtidas quaisquer manifestações Auditores Independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes do Formulário de Referência da Devedora, relativamente às demonstrações financeiras publicadas. Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes no Prospecto Preliminar serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora e, portanto, será obtida manifestações Auditores Independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas.</p> <p>Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência da Emissora não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora para fins desta Oferta, e, portanto, não serão obtidas quaisquer manifestações de tais auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Emissora, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.</p>
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar em especial e o Fator de Risco "Risco Relacionado à Não Colocação do Montante Mínimo".
Governança Corporativa da Emissora	Os Coordenadores incentivaram a Emissora e a Devedora a adotarem padrões elevados de governança corporativa no âmbito de seus negócios, nos termos do item XIII do artigo 9º do Código ANBIMA. A Emissora possui Código de Conduta e Ética e Política de Prevenção e Combate ao Crime de Lavagem de Dinheiro - PLD.
Demais Características	As demais características da Oferta, dos CRA e da Emissão seguem descritas no Prospecto Preliminar.

5. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

Os CRA 1ª Série serão distribuídos exclusivamente para Investidores Institucionais (i) não residentes no Brasil; ou (ii) residentes no Brasil considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN 4.947 e do artigo 22, §9º, da Lei 14.430, enquanto que os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não há possibilidade de reservas antecipadas dos CRA, bem como não há fixação de lotes máximos ou mínimos ou necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado. Os Investidores que efetivamente subscreverem e integralizarem os CRA são denominados "Titulares de CRA".

Para fins desta Oferta, "Investidores Não Institucionais" significam os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) em valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos Documentos da Oferta.

Para fins desta Oferta, "**Investidores Institucionais**" significam os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, ou que sejam consideradas como **(a) "Investidores Profissionais"** conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**") e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30, ou **(b) "Investidores Qualificados"** conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30 (sendo os Investidores Institucionais em conjunto com os Investidores Não Institucionais, os "**Investidores**").

6. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento nos CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Devedora e/ou ao mercado de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios *in natura* ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), a produção, venda e a comercialização de produtos de carne, preparação de subprodutos do abate; e/ou **(iii)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

7. DIVULGAÇÃO DA OFERTA

A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta a partir da divulgação deste Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Devedora, a Emissora ou os Coordenadores.

A distribuição pública dos CRA terá início após a concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM, a disponibilização do Prospecto Preliminar e do prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**" e, juntamente com o Prospecto Preliminar, os "**Prospectos**") ao público investidor e a divulgação do Anúncio de Início e será realizada com a intermediação dos Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e/ou dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços indicados nos itens 8, 9 e 11 a seguir.

8. CRONOGRAMA TENTATIVO

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	5 de julho de 2022
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	19 de agosto de 2022
3.	Início do <i>Roadshow</i>	22 de agosto de 2022
4.	Início do Período de Reserva	29 de agosto de 2022
5.	Encerramento do Período de Reserva	14 de setembro de 2022
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	15 de setembro de 2022
7.	Registro da Oferta pela CVM	3 de outubro de 2022
8.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor Procedimento de Alocação de Pedidos de Reserva e intenções de investimento	4 de outubro de 2022
9.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	5 de outubro de 2022
10.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	30 de março de 2023
11.	Data Máxima para Início de Negociação dos CRA na B3	31 de março de 2023

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver a seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" do Prospecto Preliminar.

O INÍCIO DA NEGOCIAÇÃO DOS CRA NA B3 SE DARÁ SOMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA OFERTA.

A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos no Prospecto Preliminar.

O início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos no Prospecto Preliminar.

9. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível a partir da data de divulgação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

- **Securitizadora**

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, Itaim Bibi, São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico/Departamento de Gestão/Departamento de Monitoramento

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: juridico@virgo.inc; gestao@virgo.inc; e monitoramento@virgo.inc

Website: www.virgo.inc (neste *website*, acessar "Securitização", depois acessar "Acesse a página de emissões", digitar "JBS IV" no Campo de busca, localizar a página referente à oferta, localizar "Prospecto Preliminar" e clicar em "Download").

- **Coordenador Líder**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar, CEP 04551-065, São Paulo - SP

Website: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA JBS - Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 122ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização").

- **Coordenadores**

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, Bela Vista, CEP 01310-901, São Paulo - SP

Website: www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website* acessar "CRA JBS agosto 2022" e clicar no documento correspondente).

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP

Website: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida identificar "CRA JBS II", clicar em "Prospecto Preliminar").

BANCO BTG ACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website* clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2022" e procurar "CRA JBS - Oferta Pública de Distribuição das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 122ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização" e, então, localizar o documento desejado).

BANCO DAYCOVAL S.A.

Avenida Paulista, nº 1.793, 10º andar, CEP 01311-200, São Paulo - SP

Website: <https://www.daycoval.com.br/tesouraria/mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste *website* acessar "CRA JBS" e clicar no documento correspondente).

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, CEP 04543-011, São Paulo - SP

Website: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "CRA JBS 2022 II" e clicar em "Prospecto Preliminar").

10. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da CVM; e (iv) da B3.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e/ou os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores indicados acima ou, ainda, à CVM ou à B3, nos endereços indicados abaixo:

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: www.gov.br/cvm

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, acessar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", e clicar no link "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)". Na página clicar no canto superior esquerdo em "Exibir Filtros", em "Tipo de Certificado" selecionar "CRA" e em "Securizadora" buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida clicar "categoria" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública" e no "Período de Entrega", selecionar "Período" e inserir o período de 01/07/2022 até a data da busca. Localizar o assunto: "ISEC CRA Emissão: 122 Série(s): 1 (+2) CORP JBS IV 09/2022 BRIMWLCRA523" para acesso ao "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (centésima vigésima segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização" e selecionar o "Download").

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, São Paulo - SP

Website: www.b3.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.b3.com.br (neste *website* acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" clicar em "Saiba Mais", e na próxima página, na parte superior, selecionar "CRA" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre o CRA", selecionar "Prospectos", e no campo "Emissor" buscar por "VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", buscar no campo "Emissão" a 122ª emissão e acessar o "Prospecto Preliminar da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 122ª Emissão, Série 1, 2 e 3, da Virgo Companhia de Securitização" ao clicar no link do campo "Título"/Assunto)."

12. PUBLICIDADE

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as Assembleias de Titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, e não serão publicados em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, ou em qualquer outro jornal de grande circulação, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início, após a concessão do registro da Oferta pela CVM.

Para fins das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, em vigor desde 6 de maio de 2021 ("Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA"), os CRA são classificados como: (i) Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; (ii) Revolvência: Não revolvante, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; (iii) Atividade da Devedora: Produtora rural, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para aquisição de animais, todos e quaisquer outros produtos in natura e de todos os demais insumos necessários à realização do beneficiamento ou industrialização do gado bovino, consistentes no abate, na preparação de subprodutos do abate e na fabricação de produtos de carne a partir do processo primário de abate acima referido, bem como a comercialização dos produtos e subprodutos de tal processo resultantes, nela compreendidos a exportação, intermediação, armazenagem e transporte dos produtos, subprodutos e derivados de tal processo produtivo, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; e (iv) Segmento: Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora "exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral)", nos termos da alínea (e) do inciso IV das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, O FATOR DE RISCO “RISCO RELACIONADO À NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO” E DE “INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES “4.1 - DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” E “4.2 - DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO”, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, A OFERTA, OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, A DEVEDORA E OS CRA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AOS COORDENADORES, À EMISSORA E NA SEDE DA CVM.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E O FATOR DE RISCO “RISCO RELACIONADO A NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO”.

São Paulo, 19 de agosto de 2022



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

ASSESSOR JURÍDICO DA JBS S.A.

